



LEI DA NACIONALIDADE

Décima alteração. O que muda?

A Lei Orgânica n.º 1/2024, de 5 de Março, veio introduzir a **décima alteração** à Lei da Nacionalidade, Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro.

Esta actualização reforça os critérios e procedimentos para a aquisição da nacionalidade portuguesa, visando garantir uma maior segurança jurídica e coesão social.

Nesta nota, destacamos os pontos mais relevantes da Lei Orgânica n.º 1/2024.

CRITÉRIOS DE LIGAÇÃO À COMUNIDADE NACIONAL

A Lei estabelece critérios mais rigorosos para determinar a existência de laços de efectiva ligação à comunidade nacional, incluindo o conhecimento suficiente da língua portuguesa e a ausência de condenação a pena de prisão igual ou superior a 3 anos, com trânsito em julgado da sentença, bem como o não envolvimento em actividades que representem perigo para a segurança ou a defesa nacional, nomeadamente em actividades relacionadas com a prática de

terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada.

CONCESSÃO DE NACIONALIDADE A DESCENDENTES DE JUDEUS SEFARDITAS

Esta alteração permite a concessão da nacionalidade por naturalização aos descendentes de judeus sefarditas portugueses que demonstrem a tradição de pertença a esta comunidade, mediante requisitos objectivos comprovados de ligação a Portugal, como apelidos, idioma familiar e residência em território português por um período mínimo de pelo menos três anos, seguidos ou interpolados.

RECOLHA DE DADOS BIOMÉTRICOS

Introduz-se a possibilidade de recolha de dados biométricos dos interessados nos processos de nacionalidade, como medida adicional para verificar a fidedignidade das informações apresentadas.

ALTERAÇÕES PROCEDIMENTAIS

São feitas alterações nos procedimentos relacionados com a filiação estabelecida na maioria e a contagem do prazo para a aquisição da nacionalidade.

PEDIDOS PENDENTES

A lei prevê disposições transitórias para os pedidos de nacionalidade pendentes à data da sua entrada em vigor.

Esta alteração legislativa reflecte o compromisso de Portugal com a promoção da coesão social, a integração de comunidades e a segurança nacional.

NOTAS FINAIS

O Governo tem agora a responsabilidade de proceder às alterações regulamentares necessárias no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente Lei, para a sua implementação efectiva no prazo estipulado.

Com estas medidas, Portugal reafirma o seu compromisso com os valores da justiça e da inclusão, garantindo que o processo de aquisição da nacionalidade é justo, transparente e alinhado com os interesses do país e dos seus cidadãos.

Félix Bernardo | f.bernardo@caldeirapires.pt

Notas: a autora escreve de acordo com o antigo acordo ortográfico.